



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL nº 001/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, DA DECRETAÇÃO DE FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19 SEM A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PRÉVIA DO CODEFRON – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PAULO FRONTIN E REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ, CRISPIM VIANA DE MOURA, DANIEL GOMES, ISIDORIO NICOLAU PECH, JONEE PESCH e MARTIM MARQUES BONFIM, Vereadores da Câmara Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submetem à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica proibido, no Município de Paulo Frontin, a decretação de fechamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços em decorrência da pandemia da Covid- 19 sem a realização de reunião prévia do CODEFRON – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Paulo Frontin e representantes da sociedade civil organizada.

§1º A reunião, que poderá ser telepresencial e/ou virtual, deverá ser realizada com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência de qualquer determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

§2º Deverão ser convocados para reunião no mínimo os representantes dos empregadores e empregados dos setores de indústria, comércio alimentação, restaurantes, bares, turismo, hotelaria, lojistas, profissionais liberais, prestadores de serviços, mercados, lojas de conveniência, cooperativas, inclusive as de crédito, associações de moradores e produtores rurais, bem como, 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Frontin, a serem designados por seu Presidente.

§3º Na reunião deverão ser apresentados os embasamentos científicos e de saúde pública para decretação do fechamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o planejamento e propostas alternativas para evitar o colapso na economia Frontinense e o desemprego no Município, além de ser garantido o direito de manifestação dos representantes presentes fisicamente ou por meio virtual.

§4º A reunião deverá ser gravada e transmitida em tempo real via rede mundial de computadores, possibilitando a participação dos representantes virtualmente.

Art. 2º Em caso de decisão pelo não fechamento, total ou parcial, dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, obrigatoriamente, todos aqueles cujo funcionamento for autorizado deverão cumprir todas nas normas, protocolos e recomendações em vigor emitidas pelas autoridades públicas de saúde e de vigilância sanitária, dentre as quais, em especial, destacam-se:

I. Adotar medidas efetivas de proteção de seus colaboradores, usuários e consumidores seja via utilização de máscaras, aferições, controle e monitoramento de temperatura corporal, cuidados com higienização, sinais e sintomas etc.;

II. Intensificar e aumentar de frequência, a cada 30min (trinta



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

minutos), quanto aos procedimentos de limpeza, higienização e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispensadores de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

III. Colocar à disposição dos colaboradores, usuários e dos consumidores em geral, um número amplo de dispensadores e frascos de álcool em gel 70%, que precisam estar estrategicamente localizados em todas as áreas do estabelecimento;

IV. Intensificar, para seus funcionários, a realização de treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), manejo clínico, coleta de material para análise laboratorial e notificação dos casos suspeitos de COVID-19;

V. Evitar o uso de ar condicionado, dando preferência a ventilação natural;

VI. Abrir portas e janelas, para melhor arejar o ambiente;

VII. Retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, de bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;

VIII. Disponibilizar um colaborador para restringir a entrada de pessoas, de acordo com as orientações, normas, protocolos e recomendações em vigor emitidas pelas autoridades públicas de saúde e de vigilância sanitária;

IX. Orientar os consumidores para que mantenham a distância adequada (02 metros) entre um e outro, especialmente em filas de caixa;

X. Observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 02m (dois metros) entre elas;

XI. Recomendar a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família, para a realização de compras;

XII. Operar com capacidade de público reduzida a 20% (vinte por cento da capacidade) daquela autorizada em alvará, ficando proibida a



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

aglomeração de mais 10 (dez) pessoas;

XIII. Funcionamento em horário reduzido;

XIV. Empregar mecanismos de restrição de acesso ao público;

XV. Observar distância mínima de 2,00m (dois metros) entre pessoas durante atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;

XVI. Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;

XVII. Suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a alimentação e degustação de produtos, com exceção da alimentação dos próprios colaboradores do estabelecimento;

XVIII. Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;

XIX. Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas;

XX. Estimular métodos eletrônicos de pagamento;

XXI. Os estabelecimentos de produção, distribuição e comercialização de alimentos deverão ser mediante serviços de *delivery*, *drive thru* ou *a la carte*, vedado o uso de sistema de *buffet*;

XXII. Observar demais orientações técnicas de combate a Pandemia Coronavírus (Covid19) emitidas por órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 3º Para evitar o desabastecimento de gêneros alimentícios considerados de primeira necessidade, de higiene pessoal e limpeza, bem como de medicamentos, os estabelecimentos deverão observar, em função do seu estoque, a limitação do número de gêneros a serem adquiridos por cliente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Art. 4º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Paulo Frontin.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua validade enquanto durar a pandemia do Covid-19, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin (PR), 03 de Março de 2021.

ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ
Vereadora Proponente

DANIEL GOMES
Vereador Proponente

CRISPIM VIANA DE MOURA
Vereador Proponente

ISIDORIO NICOLAU PECH
Vereador Proponente

JONEE PESCH
Vereador Proponente

MARTIM MARQUES BONFIM
Vereador Proponente – Presidente do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL nº 001/2021

O presente Projeto de Lei busca tão somente garantir o direito ao diálogo e a participação dos geradores de emprego e renda e dos empregados em nosso Município antes de qualquer determinação de fechamento.

Neste sentido, destaca-se que o Município de Paulo Frontin tem a obrigação por suas leis e pelos atos de seus agentes de assegurar, em seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, ou decorrentes dos princípios e do regime por elas adotados, logo, tornando-se plenamente viável a aprovação deste projeto de lei.

Ainda, as ações ou omissões do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais devem ser supridas na esfera administrativa, sob pena de responsabilização das autoridades competente.

Por fim, diante de todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Paulo Frontin (PR), 03 de Março de 2021.

ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ
Vereadora Proponente

DANIEL GOMES
Vereador Proponente

CRISPIM VIANA DE MOURA
Vereador Proponente

ISIDORIO NICOLAU PECH
Vereador Proponente

JONEE PESCH
Vereador Proponente

MARTIM MARQUES BONFIM
Vereador Proponente – Presidente do Poder Legislativo